

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de julho de 2021 às 08h18
Seleção de Notícias

Veja.com | BR

Marco regulatório | INPI

Indústria farmacêutica comemora aprovação da MP do Ambiente de Negócios 3
LUCAS VETTORAZZO

Agência Senado | BR

Patentes

Quebra de patentes de vacinas será votada na próxima semana na Câmara 4

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Prorrogada prioridade a patente de tecnologia para tratamento da covid 5

Patentes

STJ: Empresa de laticínios poderá continuar usando "Visa" em nome 6

Indústria farmacêutica comemora aprovação da MP do Ambiente de Negócios



diretamente ao instituto de proteção às marcas e **patentes**.

O trecho da MP era um pedido das farmacêuticas para dar celeridade nos pedidos para a chegada de novas substâncias ao mercado brasileiro. O cálculo era que a mudança poderia reduzir em dois anos o processo de registro de novas drogas no país. O relator da MP lembra que a mudança não elimina a necessidade de **Anvisa** aprovar ou não a comercialização de um medicamento, independentemente de haver uma **patente** registrada para ele.



Medida tira exigência de autorização da **Anvisa** para patentes de fármacos

Um detalhe da MP do Ambiente de Negócios, aprovada na semana passada na Câmara, agradou particularmente às empresas farmacêuticas. Caso passe no Senado e seja sancionada como está, a MP relatada pelo deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP) modifica a regra para pedidos de patente de produtos farmacêuticos no país.Â

A MP eliminou a exigência de autorização prévia da **Anvisa** para pedidos de **patente** de **fármacos** junto ao **INPI**, o Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual. Na prática, será possível às empresas do segmento solicitarem abertura de **processos** de patente de substâncias ainda não autorizadas pela agência sanitária. Os pedidos serão agora feitos

Quebra de patentes de vacinas será votada na próxima semana na Câmara



Opções: [Download](#)

O senador Paulo Paim (PT-RS) comemorou a inclusão do PL 12/2021, de sua autoria, na pauta de votações da Câmara dos Deputados para a próxima semana. A proposta, aprovada pelos senadores no final de abril deste ano, torna possível a concessão de licença compulsória e temporária para exploração de patentes de vacinas e medicamentos durante períodos de emergência nacional, interesse público ou reconhecido estado de calamidade pública de âmbito nacional.

Prorrogada prioridade a patente de tecnologia para tratamento da covid



(Imagem: Unsplash) (Imagem: Unsplash)

Para Gabriela Salerno, sócia da banca Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello, a decisão incentiva a indústria farmacêutica a depositar novos pedidos de patente no Brasil com a garantia de um exame técnico célere, compatível com os mais renomados escritórios de patentes do mundo.

Portaria prorroga até dezembro deste ano o trâmite prioritário de pedidos de **patentes** relativos à covid-19. O **INPI** publicou, na Revista da Propriedade Industrial, Portaria 29/21, que prorroga até dezembro deste ano o trâmite prioritário de pedidos de **patentes** relativos a tecnologias para tratamento da covid-19.

Segundo a portaria, enquadra-se na modalidade de "Tecnologia para tratamento do Covid-19", o **processo** de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento do covid-19.

O requerimento de trâmite prioritário deverá ser protocolizado até o dia 31 de dezembro pelo depositante, titular ou terceiro, pessoa física ou jurídica, e conter um esclarecimento indicando a relação da matéria do processo com o diagnóstico, profilaxia da população e/ou tratamento de pacientes do covid-19.

STJ: Empresa de laticínios poderá continuar usando "Visa" em nome



2ª seção negou pedido da Visa do Brasil Empreendimentos por não verificar risco de confusão entre os consumidores. A 2ª seção do STJ negou pedido de proteção especial da marca Visa, à empresa de cartões, autorizando que empresa de laticínios continue usando "Visa" no nome. O colegiado considerou ausência de declaração que a reconhecesse como de alto renome e por não verificar risco de confusão entre os consumidores.

(Imagem: STJ)

No julgamento do REsp 951.583, os ministros da 3ª turma, com base no princípio da especialidade, concluíram pela possibilidade de existência da marca Visa Laticínios - de uma empresa da indústria alimentícia de Minas Gerais -, por não verificarem risco de confusão entre os consumidores quanto à origem dos produtos ou serviços.

Na ação rescisória, as empresas do grupo Visa alegaram que o acórdão violou a legislação, por condicionar a proteção especial de sua marca à renovação do registro como marca notória, nos termos do artigo 67 da lei 5.772/71, ignorando que o artigo 233 da lei 9.279/96 proibiu expressamente a prorrogação de registros com esse status.

Marca notória

Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, o fun-

damento jurídico do acórdão rescindendo foi o fato de não ter havido renovação do registro de marca notória e de não haver, na época, o reconhecimento de marca de alto renome em favor das empresas de cartão de crédito.

A ministra explicou que a determinação trazida pelo artigo 233 da lei 9.279/96 - de que os pedidos de declaração de notoriedade fossem arquivados e as declarações já concedidas pelo **INPI** permanecessem em vigor pelo prazo de vigência restante - fez com que as marcas notórias continuassem valendo até o término do prazo que a lei anterior conferia (dez anos), mas sem prorrogação, "porque a nova lei não permitiu".

Assim, segundo a magistrada, após o vencimento da declaração de marca notória, a empresa interessada deveria dar início ao procedimento para obter o reconhecimento de sua marca como de alto renome, nos termos do artigo 125 da lei 9.279/96, da Resolução **INPI/PR** 107/13 e anteriores, bem como do Manual de **Marcas** do **INPI**. Porém, segundo Isabel Gallotti, não foi isso o que ocorreu na hipótese analisada.

De acordo com a ministra, as informações do processo dão conta de que, durante a vigência do registro da marca notória, não estavam comprovadamente preenchidos os requisitos legais para a proteção especial em todas as classes. Além disso, ao tempo da entrada em vigor da nova lei, não havia declaração pelo **INPI** de alto renome para a marca Visa.

Procedimento específico

Isabel Gallotti explicou que, apesar de alguns precedentes do STJ tratarem marca notória e alto renome como mera continuidade sob nova denominação, o artigo 233 da lei 9.279/96, ao estabelecer a proibição da prorrogação de declaração de notoriedade, aponta

Continuação: STJ: Empresa de laticínios poderá continuar usando "Visa" em nome

para a extinção do instituto antigo.

Para a ministra, do mesmo modo, a retirada da ressalva anteriormente constante do artigo 67 também corrobora a diferenciação dos institutos.

"Fosse uma mera continuidade do mesmo instituto sob novo nome, a lei nova certamente não impediria a prorrogação e faria a ressalva de que as marcas notórias passariam a vigor na prorrogação com o estatuto de marcas de alto renome."

A ministra disse ainda não haver impedimento para que, mesmo na vigência da marca notória, as empresas pedissem a declaração de alto renome.

"Ao contrário do que sustenta a requerente, o reconhecimento do alto renome exige procedimento específico, inicialmente incidental e posteriormente por meio de requerimento."

Sem violação

Isabel Gallotti frisou que a interpretação do artigo 233 da lei 9.279/96 aponta para a convivência, du-

rante o período de transição, dos dois institutos, cada qual com seu grau de proteção, conforme estabelecido na lei que regula a concessão desses status. "Concedido o registro de marca notória na vigência da lei 5.772/71, perdurará até o seu fim com os elementos de proteção estabelecidos naquele diploma", afirmou.

A relatora ressalvou, no entanto, que o instituto de marca notória não pode ser prorrogado justamente porque deixou de existir com a mudança legislativa, devendo ser feita a solicitação para o reconhecimento de marca de alto renome, nos termos da nova lei.

A magistrada entendeu, assim, que não houve, no acórdão da 3ª turma, nenhuma violação à literalidade do artigo 233 da lei 9.279/96, o que inviabiliza a pretensão de sua rescisão.

Processo : AR : AR 4.623

Veja o acórdão.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Marco regulatório | INPI
3, 5

Marco regulatório | Anvisa
3

Patentes
3, 4, 5, 6